

**FERRAGENS CENTERLIDER CONSTRUTOR COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA – EPP**
QUADRA 38 COMERCIO LOCAL, LOTE 13, SOBRELOJA 01, SETOR LESTE GAMA,
BRASÍLIA – DF CEP: 72.465-382
CNPJ 37 984 028 / 0001 -10 - INSC 07.963.685./001-86 FONE 3967 3802 -
ZAP 99975 9106 E-MAIL – centerliderconstrutor@gmail.com

SENADO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
Processo nº 00200.011717/2022-44

Em atendimento ao Senado Federal, a Empresa licitante vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, em prazo tempestivo.

Preliminarmente, impede destacar que estamos diante de Empresas distintas e que não possuem qualquer tipo de ligação indireta, motivo pelo qual, não há o que se falar em ocorrência impeditiva indireta.

Pelos documentos anexados a este esclarecimento, dentre eles, Contrato Social, Quadro Societário, documentos Conta bancários e inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, resta claro que não há qualquer tipo de incompatibilidade na composição do quadro societário, identidade dos dirigentes e administradores, compartilhamento de estrutura física ou colaboradores, conta bancária, etc, o que por si só demonstra a total independência da Empresa licitante e a boa-fé por parte da mesma.

Pelo contrário, fazendo-se um estudo detido sobre as informações prestadas, percebe-se que cada Empresa possui suas próprias diretrizes de funcionamento e participação nos certames públicos, motivo pelo qual, não há indícios de quaisquer artimanhas perpetradas por parte desta Empresa, além de qualquer burla às sanções administrativas para fugir das penalidades impostas no mercado público.

No resumo dos fatos do ofício em epígrafe, esse r. Órgão alega indícios de comportamento fraudulento, o que não merece prosperar, uma vez que se trata de uma empresa séria, cumpridora de seus contratos e que sempre atendeu de forma satisfatória a todos os seus clientes, especialmente esse r. Órgão, bem como a outros Órgãos da Administração Pública direta e indireta, primando pelo cumprimento do que fora pactuado e trabalhando com seriedade e excelência na qualidade dos serviços, quer sejam particulares ou públicos.

Destaque-se, ainda, que a mesma há anos executa diversos contratos junto a toda Administração Pública e NUNCA utilizou subterfúgios para descumprir requisitos previstos no edital.

Por essa razão, requer-se o **imediato afastamento** da extensão dos efeitos de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, bem como qualquer aplicação de sanção à essa Empresa.

Reitera-se o fato de que estamos buscando da melhor forma possível o harmônico cumprimento do que fora solicitado, e que a Empresa licitante sofrerá excessivo prejuízo se não lograr êxito no alinhamento das informações.

Lembrando que temos total interesse em colaborar para o esclarecimento dos fatos, demonstração inequívoca de boa-fé e atender plenamente qualquer manifestação deste r. Órgão.

Ficamos à inteira disposição para dirimir quaisquer questões que possam surgir esclarecer tudo aquilo que ainda não restou claro até o presente momento.

Atenciosamente,

Brasília/DF, dia 26 de Dezembro de 2022.

